

CONTRATO N° 861/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA WALDEMIR SOUZA DE JESUS, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 01.126.143/0001-07 com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, N° 01, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser localizado na sede administrativa, mencionado anteriormente, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WALDEMIR SOUZA DE JESUS inscrita no CNPJ 13.298.090/0001-90, situada à Av. B, n° 392, Qd. 64, Lote 01, Sala 02, Setor Centro Oeste, CEP: 74.560-493, Goiânia-GO, aqui representado pelo Sr. **WALDEMIR SOUZA DE JESUS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 5529400 2. VIA e CPF/MF n° 161.717.991-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n°. 091/2018 datado de 27/09/2018, regido pela Lei Federal n°. Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor, em 03 de Outubro de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para compra de forno a gás inox, destinado a Rede Municipal de Ensino, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UN	FORNO A GAS INOX Sistema para abertura do vidro tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; queimadores com sistema de gaveta, em aço tubular, com regulador de entrada de ar para uma chama perfeita; pedra refratária que armazena o calor obtendo maior; uniformidade no assado; bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada super resistente; acompanha uma grelha reforçada por câmara; avarete reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada; revestimento interno em aço galvanizado; câmara com três trilhos de apoio para regulagem de altura das grelhas; isolamento em lã de rocha; abertura total do vidro; termômetro na lateral do forno; com 90 centímetros de boca MARCA VENACIO MODELO FIRI 90.	6	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)**, a serem pagos mediante a emissão de Nota Fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e ininterruptas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.361.0041.2.054.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntária e contrapartida do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital,

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 10 de Outubro de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal

WALDEMIR SOUZA DE JESUS
CNPJ N° 13.298.090/0001-90
Contratado

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF N _____

2) _____ CPF N _____